

LEI Nº 1.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo para antecipação do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões referido no item I do artigo 3º, d Lei nº 1.196, de 31 de dezembro de 1956, passa a ser o seguinte:

- a) – De 1 a 10 de janeiro: contribuintes estabelecidos nos setores fiscais 1, 2 e 3.
- b) – De 11 a 20 de janeiro: contribuintes estabelecidos nos setores fiscais 4, 5, 6 e 7.
- c) – De 21 a 31 de janeiro: contribuintes estabelecidos nos setores fiscais 8, 9 e 10.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-